

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVIII PALMAS, QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018. N° 2707



# **MESA DIRETORA**

Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PSDB)

1ª Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PHS)

2º Vice-Presidente:

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (MDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTĆ) 4º Secretário: Dep. Zé Roberto Lula (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# **Comissões Permanentes**

# Local das Reuniões: Plenarinho

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

**MEMBROS SUPLENTES:** MEMBROS EFETIVOS: Dep. Toinho Andrade Dep. Luana Ribeiro Dep. Valderez C. Branco Dep. Amália Santana Dep. Valdemar Junior Dep. Rocha Miranda Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente Dep. Eli Borges Dep. Olyntho Neto - Presidente Dep. Cleiton Cardoso

# <u>COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E</u> **CONTROLE**

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

**MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:** Dep. José Bonifácio - Presidente Dep. Toinho Andrade Dep. Paulo Mourão Dep. Valderez C. Branco Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente Dep. Ricardo Ayres Dep. Elenil da Penha Dep. Rocha Miranda Dep. Junior Evangelista Dep. Olyntho Neto

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

**MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:** Dep. Toinho Andrade Dep. José Bonifácio Dep. Zé Roberto Lula Dep. Valderez C. Branco Dep. Eli Borges Dep. Eduardo do Dertins Dep. Rocha Miranda - Vice-Presidente Dep. Valdemar Junior Dep. Júnior Evangelista-Presidente Dep. Cleiton Cardoso

# COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

**MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:** Dep. José Bonifácio Dep. Luana Ribeiro Dep. Zé Roberto Lula-Vice-Presidente Dep. Amália Santana Dep. Eli Borges - Presidente Dep. Eduardo do Dertins Dep. Valdemar Júnior Dep. Elenil da Penha Dep. Cleiton Cardoso Dep. Olyntho Neto

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

**MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:** Dep. Eduardo S. Campos Dep. Toinho Andrade Dep. Amália Santana - Presidente Dep. Paulo Mourão Dep. Eli Borges-Vice-Presidente Dep. Ricardo Ayres Dep. Valdemar Júnior Dep. Elenil da Penha Dep. Osires Damaso Dep. Cleiton Cardoso

#### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

**MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:** Dep. José Bonifácio Dep. Eduardo S.Campos Dep. Valderez C. Branco-Vice-Presidente Dep. Zé Roberto Lula Dep. Ricardo Ayres Dep. Eli Borges Dep. Osires Damaso Dep. Cleiton Cardoso Dep. Stalin Bucar Dep. Vilmar de Oliveira

## COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

**MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:** Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente Dep. Toinho Andrade Dep. Valderez C. Branco - Presidente Dep. Amália Santana Dep. Ricardo Ayres Dep. Eduardo do Dertins Dep. Elenil da Penha Dep. Rocha Miranda Dep. Cleiton Cardoso Dep. Olyntho Neto

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

**MEMBROS EFETIVOS:** MEMBROS SUPLENTES: Dep. Luana Ribeiro - Presidente Dep. José Bonifácio Dep. Paulo Mourão - Vice-Presidente Dep. Zé Roberto Lula Dep. Ricardo Ayres Dep. Eduardo do Dertins Dep. Elenil da Penha Dep. Valdemar Júnior Dep. Olyntho Neto Dep. Júnior Evangelista

# COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS **PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE**

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTES:		
Dep.	Dep.		

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

**MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:** Dep. Eduardo S. Campos Dep. Luana Ribeiro Dep. Amália Santana - Presidente Dep. Valderez C. Branco Dep. Osires Damaso Dep. Júnior Evangelista Dep. Amélio Cayres Dep. Vilmar de Oliveira Dep. Cleiton Cardoso- Vice-Presidente Dep. Olyntho Neto

# COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

**MEMBROS EFETIVOS: MEMBROS SUPLENTES:** Dep. Toinho Andrade Dep. Eduardo S. Campos Dep. Paulo Mourão - Presidente Dep. Valderez C. Branco Dep. Eduardo do Dertins Dep. Eli Borges Dep. Rocha Miranda - Vice-Presidente Dep. Valdemar Junior Dep. Júnior Evangelista Dep. Olyntho Neto

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria

de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Atos Legislativos

## MENSAGEM N° 35/2018

Palmas, 24 de outubro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora Deputada Estadual **LUANA RIBEIRO** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins N E S T A

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei 16/2018, que solicita a abertura de crédito adicional suplementar, no valor que especifica.

A propositura objetiva prover a insuficiência na correspondente dotação orçamentária, cujo montante excede ao limite de 12,5% do total da despesa inicialmente fixada para a Secretaria de Cidadania e Justiça, de modo a atender às demandas da "Ação 2342 - Operacionalização e alimentação das unidades do sistema penitenciário e prisional", a qual visa ao adequado funcionamento da Casa de Prisão Provisória de Palmas/CPP e da Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota de Araguaína –TO/UTPBG.

Nesse sentido, nos termos do art. 60, inciso III, da Lei 3.344, de 28 de dezembro de 2017, a presente Propositura busca conferir a devida autorização legislativa ao Chefe do Poder Executivo para, na conformidade do disposto em seu Anexo I, abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.914.048,00, mediante a utilização de dotação da fonte 100 do Fundo Cultural na "ação 4157 - Realização de ações e apoio a projetos artísticos culturais", conforme disposto em seu Anexo II.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao crivo dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

# MAURO CARLESSE

Governador do Estado

# PROJETO DE LEI Nº 16/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor que especifica, e adota outra providência.

#### O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para a Secretaria de Cidadania e Justiça no valor de R\$ 4.914.048,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a esta Lei.
- **Art. 2º** Os recursos necessários à suplementação de crédito que trata o art. 1º correm à conta da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II a esta Lei.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro de 2018; 197° da Independência, 130° da República e 30° do Estado.

#### MAURO CARLESSE

Governador do Estado

IEXO I AO PRO	JETO DE LEI Nº 16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018. CRÉDITO	ADICIONAL SU	PLEN	IENTAR
	SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRI	A		
		NATUREZA		
AÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / NOME DA AÇÃO	DA Despesa	FT	VALOR R\$ 1,0
2342	17010 - Secretaria de Cidadania e Justiça Operacionalização e alimentação das unidades do sistema penitenciário e prisional	3.3.90.39	100	4.914.048,0
TOTAL		TOTAL		4.914.048,00
	JETO DE LEI № 16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018. <b>CRÉDITO</b> .  ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	TOTAL  ADICIONAL SU	PLEM	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	,			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	,	ADICIONAL SU		4.914.048,00 ENTAR VALOR R\$1,00
IEXO II AO PRO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ADICIONAL SU NATUREZA DA		ENTAR
IEXO II AO PRO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	ADICIONAL SU NATUREZA DA		ENTAR

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2018

Cria o espaço "Assembleia Cultural" e adota outras providências.

#### A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

- **Art.1º** É criado, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o espaço Assembleia Cultural denominado "Assembleia Cultural Deputado Machado Filho".
- **Art. 2º** O espaço Assembleia Cultural tem por objetivo apoiar e viabilizar a realização de manifestações culturais, artísticas, exposições, mostras culturais e atividades sociais e projetos de instituição que tratam das artes plásticas, cênicas, fotográficas e literárias.
- **Art. 3º** A regulamentação do uso do espaço será feita, mediante Portaria da Diretoria Geral deste Poder.
  - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 5º** São revogadas as Resoluções nº 263 e 264, ambas de 17 de junho de 2008.

Palmas, aos 20 dias do mês de novembro de 2018.

#### Justificativa

A propositura visa transformação da estação de trabalho "Assembleia online" em "Assembleia Cultural" possibilitando revigorar a área comum localizada no hall de entrada desta Casa, que passará a abrigar exposições e outras manifestações culturais do Tocantins.

É dever do Estado possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

Com vistas à valorização da cultura local, além de permitir o acesso do público a manifestações culturais, aproveitando ainda a estrutura física da estação de trabalho antes ocupada pelo projeto "Assembleia Online" para esse fim, a Mesa delibera instituir esse programa.

Quando criada, ainda em 2008, a estação de trabalho chamada de "Assembleia Online" contribuiu de maneira efetiva para a inclusão digital, uma vez que os computadores com acesso à Internet foram disponibilizados para uso do público em geral. Vale ressaltar que no ano de sua criação o acesso aos meios digitais não era acessível a todos os cidadãos, por se tratar de um serviço caro, possível apenas em computadores ou notebooks. Desde então, o acesso à rede mundial de computadores passou a ser democratizado e disponível também em outras plataformas, como tablets e smartphones.

Assim, o serviço disponibilizado pela Assembleia Online foi se tornando cada vez menos procurado, tornando a estação de trabalho obsoleta.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2018.

#### Deputada LUANA RIBEIRO Presidente

Deputado TOINHO ANDRADE

Vice-Presidente

Deputado JORGE FREDERICO Deputado NILTON FRANCO 1º Secretário 2º Secretário

Deputado CLEITON CARDOSO Deputado ZÉ ROBERTO LULA 3º Secretário 4º Secretário

# Atos Administrativos

# **DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.257/2018**

\*Republicado para correção.

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR Sherley Sampaio Brito no cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete da Deputada Luana Ribeiro, retroativamente a 1º de outubro de 2018.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro de 2018.

#### Deputada LUANA RIBEIRO

Presidente

# **DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.261-A/2018**

\*Republicado para correção.

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

Considerando a necessidade de continuidade dos estudos para a elaboração do projeto do novo plano de cargos, carreiras e salários dos servidores efetivos, comissionados, assessoria parlamentar e da estrutura administrativa desta Casa de Leis,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º PRORROGAR até 21 de dezembro de 2018 o prazo instituído pelo Decreto Administrativo nº 884, de 25 de julho de 2018, para a elaboração do Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Servidores Efetivos e Comissionados; Assessoria Parlamentar dos Deputados e Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de outubro de 2018.

#### Deputada LUANA RIBEIRO

Presidente

## **DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.355/2018**

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência a GARDÊNIA MARIA MONTEIRO BATISTA, Assistente Legislativo – Assistência Administrativa, matrícula 23, retroativamente ao dia 8 de maio de 2017, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente à sua contribuição previdenciária, nos termos do art. 47, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, art. 1°, § 19, da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos termos do Parecer Jurídico nº 141/2018 da Assessoria Jurídica do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, constante do processo nº 2018.42.301554PA – IGEPREV e Parecer Jurídico n° 221/2018-PJA/AL.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro de 2018.

#### Deputada LUANA RIBEIRO

Presidente

## **DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.375/2018**

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e considerando o disposto no art. 24, I, da Constituição Estadual e 231, inciso II, do Regimento Interno,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER ao Deputado Eduardo Siqueira Campos licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 10 dias, referente ao período de 6 a 15 de outubro de 2018, de conformidade com o Processo nº 00246/2018.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de novembro de 2018.

Deputada LUANA RIBEIRO

Presidente

## **DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.376/2018**

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e considerando o disposto no art. 24 II, da Constituição Estadual e 231, inciso II, do Regimento Interno,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER à Deputada **Solange Duailibe** licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 30 dias, referente ao período de 1º a 30 de outubro de 2018, de conformidade com o Processo nº 00245/2018.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de novembro de 2018.

#### Deputada LUANA RIBEIRO

Presidente

## PORTARIA Nº 308/2018 - DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015, com fulcro no art. 89, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e

**Considerando** a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do DESPACHO nº 11079/2018, de 07 de novembro de 2018. fls. 4. do Processo nº 00234/2018.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Maria Lina Dias Martins**, matrícula nº 12351, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no período de 19/10/2018 a 02/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

## ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR

Diretor-Geral

## **PORTARIA Nº 317/2018 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 78, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015 e,

**Considerando** o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias legais da servidora **Claudenize Neris de Barros Pereira**, matrícula nº 465, referente ao período aquisitivo de 16/06/2017 a 15/06/2018, de 05/12/2018 a 19/12/2018, para gozá-la no período de 03/04/2019 a 17/04/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro de 2018.

## ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR

Diretor-Geral

## **PORTARIA Nº 319/2018 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

PROCESSO: 00163/2013

NÚMERO DO CONTRATO: 029/2013

CONTRATADA: TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI

**OBJETO DO CONTRATO**: Contratação de empresa especializada nos serviços de outsourcing de impressão, digitalização e locação de equipamentos,

FISCAL DO CONTRATO: Alex Santos Neres - MATRÍCULA: 346

SUBSTITUTO DE FISCAL: Márcio Bezerra de Oliveira - MATRÍCULA: 740

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, **com antecedência de 60 dias do final da vigência**, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro de 2018.

#### ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR

Diretor-Geral

## **PORTARIA Nº 320/2018**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

PROCESSO: 00226/2018

NÚMERO DO CONTRATO: 036/2018

CONTRATADA: P& PTURISMOLTDA-ME

**OBJETO DO CONTRATO**: Prestação de serviço de agenciamento de viagens, de forma contínua que compreende os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

FISCAL DO CONTRATO: Ana Cláudia Pereira de Sousa Turíbio - MATRÍCULA: 345

**SUBSTITUTO DE FISCAL**: Núbia Martins Frazão Santos - **MATRÍCULA**: 121

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma

conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V — Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, **com antecedência de 60 dias do final da vigência**, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais:

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de novembro de 2018.

## ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR

Diretor-Geral

# **PORTARIA Nº 321/2018**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução n.º 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo n.º 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

PROCESSO: 00204/2017

**NÚMERO DO CONTRATO**: 033/2018

CONTRATADA: PRECISA CLIPPING LTDA - ME

**OBJETO DO CONTRATO**: Contratação de serviços de *clipping* jornalístico para o monitoramento diário e em tempo real de notícias veiculadas em mídias impressas (jornais e revistas), eletrônica (emissoras de TV e rádio) e digital (internet – sites e blogs) contendo temas de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

FISCAL DO CONTRATO: Raimundo Penaforte Dias de Sousa - MATRÍCULA: 787

**SUBSTITUTO DE FISCAL**: Umberto Amaral Lira - MATRÍCULA: 579

#### **Art. 2º** São atribuições do Fiscal:

- I acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
- II Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;
- III Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;
- IV Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;
- VI Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;
- VIII Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- IX Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
- X O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;
- XI Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da lei Federal nº 8.666/93.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do **Tocantins**, aos 26 dias do mês de novembro de 2018.

# ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR

Diretor-Geral

# **PORTARIA Nº 322/2018 - DG**

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do **Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora Roodirley da Silva Sales, matrícula nº 150, Coordenadora Orçamentária, encontrar-se-á afastada de suas funções por motivo de férias,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor Lucimar Bernardes Prestes,

matrícula nº 10349 para responder pela referida função, no período de 03/12/2018 a 17/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do **Tocantins**, aos 27 dias do mês de novembro de 2018.

#### ANTONIO LOPES BRAGA JÚNIOR

Diretor-Geral

# Comissão Permanente de Licitação

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2018 Processo nº 00033/2018

Validade 12 meses

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125.0001/00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pela Senhora Deputada LUANA MATILDE RIBEIRO LIMA, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, CPF nº 893.926.201-87, RG nº 4977185 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital.

#### **RESOLVE:**

Registrar os preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de chaveiro, com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário à execução dos serviços para suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 05/11/2018, às 15h00min.

# 1.DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Presidente da AL/TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 7.892/2013 regulamentados pelos Decretos Administrativos nº 157/2008-Penº 105/2010-P respectivamente, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

## 2. DO CONTEMPLADO EM 1º LUGAR

Fornecedor: EVANGELISTA QUEIROZ DE LIMA - ME							
CNPJ: 02.804.825/0001-94							
Endereço: 104 SUL AV. JK CONJ. 01 LT. 29 SL. 23 - CENTRO CEP:77100-020 Telefone: (63)3215-2067 E-mail:artchaves.evangelistalima@gmail.com Representante Legal: Evangelista Ouciroz de Lima							
Item	Unidade	Quant.	Discriminação	Valor Unit.	Valor Total		
01	Serv.	600	Cópias de chaves	12,10	7.260,00		
02	Serv.	200	Confecção de chaves simples	31,20	6.240,00		
03	Serv.	100	Abertura de portas	31,00	3.100,00		
04	Serv.	100	Conserto de fechaduras	42,00	4.200,00		
05	Serv.	100	Troca de segredo de fechaduras	43,00	4.300,00		
TOTAL							

#### 3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do certame a contratação de empresa

especializada na prestação de serviços continuados de chaveiro, com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário à execução dos serviços para suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**3.2.** Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

#### 4. DA VALIDADE E REAJUSTAMENTO

- **4.1.** A validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata.
- **4.2.** Poderá a Administração, mesmo comprovada à ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.
- **4.3.** Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.
- **4.4.** Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornarse superior ao praticado no mercado será convocada a classificada em primeiro lugar, para negociações, e tendo estas frustradas, convocadas as remanescentes pela ordem de classificação para assim fazê-lo.
- **4.5.** Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornarse inferior ao praticado no mercado, e a vencedora classificada em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, esta será liberada do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo as demais remanescentes convocadas, em ordem de classificação para assim fazê-lo.

## 5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL-AL/TO o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto de controle de quantitativo de materiais e nas questões legais, em conformidade com as normas que regem a matéria.

# 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- **6.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- **6.2.** Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, **o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do <b>quantitativo de cada item registrado** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **6.3.** O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
  - **6.3.1.** Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade solicitante, **a cem por cento** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

**6.3.2.** É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista.

#### 7. DAASSINATURA DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1.** Após homologação do certame pelo Ordenador de Despesa, o vencedor do certame será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços **no prazo de 3 (três) dias úteis**, a qual terá efeito de compromisso pelo período de sua validade.
  - **7.1.1.** Em caso de inobservância do presente item será (ão) aplicada(s) a(s) sanção (ões) prevista(s) no item 17 do Edital.
  - **7.1.2.** Caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seu lance.
- **7.2.** A Beneficiária do Registro deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato de assinatura da Ata e durante o período de execução do objeto.
- **7.3.** Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.
- **7.4.** A publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços se dará na imprensa oficial da Assembleia Legislativa.

## 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital e em lei:
  - I. No caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
  - **II.** Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.
  - III. Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar Contrato com os participantes do SRP, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
  - **IV.** Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.
  - V. Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.
  - **VI.** E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
  - **8.1.1.** A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.
  - **8.1.2.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

**8.1.3.** Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

#### 9. DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetuado desde que a totalidade dos serviços tenha sido executada, atestada e aprovada pela fiscalização do CONTRATANTE, observando-se ainda que:
  - **9.1.1.** O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária;
  - **9.1.2.** Os serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.
- **9.2.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

#### 10. DOS TRIBUTOS

- **10.1.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes do Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- **10.2.** Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

# 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

- **11.1.** A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado deste Órgão, quando:
  - a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - b) Apresentar documentação falsa;
  - c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
  - d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - e) Não mantiver a proposta;
  - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo;
  - h) Cometer fraude fiscal.
- 11.2. Nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.
  - **11.2.1.** O atraso injustificado no fornecimento dos serviços em aquisição, superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.
- **11.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **12.1** Será designado por intermédio de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor para gerir e fiscalizar o contrato.
- 12.2. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.
- **12.3.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

# 13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVICO

- **13.1** Local para retirada e entrega: serviço a ser prestado na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, localizada na Praça dos Girassóis s/n, centro, CEP 77.001-902, PALMAS TO.
- 13.2. Especificações, quantidades e os demais serviços recolher na Diretoria de Compras conforme especificado na tabela do ITEM 4 (quatro) VALOR DE CUSTOS/ DISCRIMINAÇÃO/ OUANTIDADE do Termo de Referência.
- **13.3.** O prazo para retirada das chaves para cópia é de 02 (DUAS) horas a partir do contato feito via telefone.
- **13.4.** O prazo para execução do serviço e devolução é de 08 (oito) horas a partir do contato via telefone.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **14.1.1.** Manterem-se durante todo o processo licitatório em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- **14.1.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento de seus funcionários.
- **14.1.3.** Assumir responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for

vítima seu empregado no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

- **14.1.4.** Executar fielmente os serviços, de acordo com as normas legais, verificar sempre o seu bom desempenho, realizar os serviços em conformidade com este projeto e observar os critérios de qualidade dos serviços ofertados.
- **14.1.5.** Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, assumindo a responsabilidade por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre o presente contrato, bem como todos os encargos sociais, trabalhista e previdenciário.
- **14.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados ao pessoal, bens ou instalações da AL/TO ou a terceiros, em consequência de seus atos e, ou, omissões na execução dos serviços.
- **14.1.7.** Prestar serviços, no horário comercial, conforme localização indicada no subitem 7.1.
- **14.1.8.** Não será permitida a subcontratação para execução da prestação dos serviços.

## 14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **14.2.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666 de 21/06/93.
- **14.2.2.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reservar o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- **14.2.3.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- **14.2.4.** Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, observadas as normas de segurança pertinentes.

- **14.2.5.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- **14.2.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### 15. DA GARANTIA

**15.1.** Os produtos serão garantidos pelo prazo mínimo de 06 meses contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 24 horas, as devidas correções.

#### **16. DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013 regulamentados pelos Decretos Administrativos nº 157/2008-P e nº 105/2010-P respectivamente, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

#### 18. DAS ASSINATURAS

**18.1.** Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Presidente desta Casa de Leis e o representante da empresa vencedora.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2018.

## Dep. LUANA RIBEIRO

Presidente AL/TO

## EVANGELISTA QUEIROZ DE LIMA

Representante Legal

# **DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA**

Amália Santana (PT)

**Amélio Cayres** (SD)

Cleiton Cardoso (PTC)

**Eduardo do Dertins** (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Eli Borges (SD)

Jorge Frederico (MDB)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB)

Rocha Miranda (PHS)

**Solange Duailibe (PT)** 

Stalin Bucar (PR)

Toinho Andrade (PHS)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

**Zé Roberto Lula (PT)**